



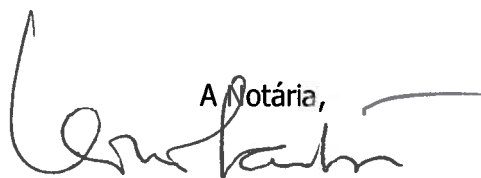
Leonor Lopes dos Santos
CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIDÃO

A presente certidão, composta por quinze folhas, utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas sessenta e um a folhas sessenta e dois, no livro número noventa e seis-H de notas para escrituras diversas, do extinto Sexto Cartório Notarial de Lisboa, do qual sou fiel depositária.-----

Está conforme o original e leva aposto o meu selo branco em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Lisboa, 6 de Agosto de 2019.

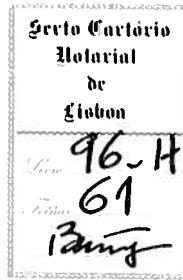
A Notária,


Maria Leonor Lopes dos Santos

Registo nº PA 02182/2019

Emitido recibo.

Uir



Constituição de Associação

Em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, no SEXTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, a meu cargo, perante mim, *Lic. José Joaquim de Carvalho Botelho*, Notário, compareceram como outorgantes: —

PRIMEIRO: —

José Eduardo do Carmo Costa, casado, natural de Moçambique, residente na R. Gonçalves Ramos, n.º 132, R/C Esq.º, Amadora. —

SEGUNDO: —

António José do Carmo Lima, casado, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, residente na Av.ª Rio de Janeiro, n.º 54, 2.º Esq.º, em Lisboa. —

TERCEIRO: —

João Eduardo dos Anjos Nunes, divorciado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Av.ª D. Rodrigo da Cunha, n.º 12, 3.º C Esq.º, Sul, em Lisboa. —

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números: 31410658, de 10 de Março de 1993; 1155230, de 2 de Julho de 1991; e 1077624, de 29 de Setembro de 1989, emitidos em Lisboa, o primeiro pelo Exército Português, e os demais pelo Centro de Identificação Civil e Criminal. —

DISSERAM OS OUTORGANTES: —

Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, com a denominação **Coro - Audite Nova de Lisboa**, com sede na Av.ª Rio de Janeiro, n.º 28-A, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa. —

Que a associação tem como fins cultivar a música coral, promovendo o seu

2
Cw

conhecimento em concertos ou audições públicas ou privadas; estimular o gosto dos seus sócios e componentes pela música em geral, através de audição de peças musicais gravadas ou executadas ao vivo, criteriosamente seleccionada; solucionar na medida do possível o preenchimento dos tempos livres dos seus sócios e componentes com actividades ligadas ao campo musical.

Que todos estes requisitos, a forma de funcionamento da associação e demais cláusulas estatutárias constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, dispensando a sua leitura.

Que os estatutos da presente associação foram já aprovados por despacho de 19 de Julho de 1973 do Governo Civil de Lisboa, com a atribuição do alvará n.º 14/1973, e do NIPC 501248153, sendo, porém, só agora titulada a competente escritura pública de constituição.

ASSIM O OUTORGARAM.

Exibiram o competente certificado de admissibilidade de firma, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 9 de Fevereiro do ano corrente. — **Arquivo**, no maço de documentos deste livro, o referido documento complementar.

Fiz aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

António José P. Carronilla
ANTÓNIO JOSÉ P. CARRONILLA
A. C. — — — — —

3
Uir

Sesio Cartorio Notarial de Lisbon	
Volume	96vH
Folha	62
Pm	

Jose Lourenço de Carvalho Botelho
Conte registrada sob o n.º 107 Pm

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

Fs. 1
o Notário,
Emm

55	201	14	4
61	964	Armas	

DOCUMENTO COMPLEMENTAR com o teor dos Estatutos da Associação abaixo designada, que fazem parte integrante da escritura de sua constituição, lavrada em vinte um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, a folhas sessenta e uma do livro noventa e seis - H _____

CORO " AUDITE NOVA" DE LISBOA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE, FINALIDADES

ARTº. 1º.- A Associação adopta a denominação, **Coro "Audite Nova" de Lisboa**, é designada abreviadamente pelas iniciais A.N.L., e é um organismo de carácter recreativo, com sede em Lisboa., Av. Rio de Janeiro número vinte e oito A _____

ARTº 2º-São fins do A.N.L.: _____

a)-Cultivar a música coral, promovendo o seu conhecimento em concertos ou audições públicas ou privadas; _____

b)-Estimular o gocto dos seus sócios e componentes pela música em geral, através da audição de peças musicais gravadas ou executadas ao vivo, criteriosamente seleccionada; _____

c)-Solucionar na medida do possível o preenchimento dos tempos livres dos seus sócios e componentes com actividades ligadas ao campo musical. _____

CAPÍTULO II

SÓCIOS

ARTº. 3º-Há duas categorias de sócios: Efectivos e honorários. _____

Cláudio

ARTº. 4º- São sócios efectivos os individuos de ambos os sexos, maiores de vinte e um anos, ou emancipados, que, tendo demonstrado possuir interesse e qualidade pela execução de música, e se candidatem, venham a ser aceites. _____

§-único-Podem ser admitidos como simples componentes do coro, individuos com menos de vinte e um anos de idade, desde que haja consentimento expresso dos seus pais ou seus legitimos representantes. _____

ARTº. 5º.-São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por terem prestado ao coro relevantes serviços ou o haverem auxiliado com donativos consideráveis, sejam merecedoras de tal distinção, precedente declaração da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção. _____

ARTº. 6º.-São direitos dos sócios: _____

- a)-Participar nas Assembleias Gerais; _____
- b)-Eleger e ser eleitos para os cargos sociais; _____
- c)-Frequentar as dependências da sede, de acordo com as condições que venham a ser estabelecidas pelas Direcções; _____
- d)-Participar nas festas e reuniões organizadas pelo A.N.L. bem como nas actuações e digressões artisticas, de acordo com as condições que para cada caso sejam fixadas, pelo Regente e pela Direcção; _____
- e)-Consultar os livros de actas das reuniões dos órgãos directivos. _____

§ único- Os sócios honorários terão apenas o direito consignado na alínea c) deste artigo. _____

ARTº. 7º.-São deveres dos sócios: _____

Fr. 2
O Nelson,
Barrat

202

004
ANUA
12/6
Clu

- a)-Pagar pontualmente as quotas, se estas vierem a ser fixadas. _____
- b)-Participar com assiduidade, pontualidade e interesse nos ensaios e em todas as actuações e digressões para que sejam convocados, e colaborar em quaisquer actividades que o A.N.L. promova ou em que tome parte; _____
- c)-Cumprir o estabelecido nestes estatutos e acatar as instruções e deliberações da Direcção, _____
- d)-Exercer com zelo os cargos sociais para que forem eleitos, salvo escusa por impossibilidade comprovada, ou por exercício de cargos directivos no periodo anterior; _____
- e)-Revelar sempre um porte social digno, mantendo com os demais socios um convívio salutar. _____

ARTº 8º - 1.-Pelas infracções aos deveres estatutários são aplicáveis, sem prejuizo das sanções previstas na Lei, as penalidades de repreensão, suspensão e demissão compulsiva, nos termos dos números seguintes. _____

2.-A pena de repreensão, que pode ser particular ou pública, será aplicada aos sócios que incorram em falsas levas, que não justifiquem a aplicação de penas mais severas, e no intuito de esclarecer o faltoso ou negligente sobre o exacto cumprimento dos seus deveres, sendo da competência das Direcções. _____

3.-A pena de suspensão, que será determinada em função de um número de ensaios, actuações ou digressões, não superior a seis, aplicar-se-á aos sócios que incorram em faltas graves que não justifiquem a sua demissão. _____

7
Clí

4.-A pena de demissão será aplicada aos que: _____

a)-Durante três meses consecutivos faltem aos ensaios sem prévio aviso ou motivo justificado; _____

b)-Não cumpram regularmente o dever de assiduidade durante dois anos consecutivos; _____

c)-Consintam, promovam ou fomentem o desprestígio do A.N.L., _____

d)-De modo ostensivo infringam o disposto nestes Estatutos ou desobedeçam as decisões e instruções da Direcção; _____

e)-Pelo seu mau comportamento civil se tornem indignos de pertencer ao A.N.L. _____

5.-As penalidades de suspensão e demissão não poderão ser aplicadas sem audiência prévia aos sócios que nelas incorrerem, e serão da competência da Assembleia Geral. _____

CAPITULO III _____

ORGÃOS DIRECTIVOS _____

SECCÃO I _____

DISPOSIÇÕES GERAIS _____

ARTº 9º.-São órgãos do A.N.L. a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção. _____

ARTº 10º.-A duração do mandato é de dois anos _____

ARTº 11º.-Os corpos gerentes consideram-se em exercício logo que lhes seja dada posse, do que será lavrado auto do qual conste a menção de haver sido feita a conferência de bens e valores pertencentes ao organismo. _____

Fº 3
O Notário.
P. S. M. T.

203

Amma-8
T. S. M. T.
L. O. N.

§1º.-Os corpos gerentes cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos. _____

§2º.-É gratuito o exercício dos cargos sociais; sem prejuízo do direito a indemnização das despesas dele resultantes. _____

SECÇÃO II.

ASSEMBLEIA GERAL.

ARTº.12º.-A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. _____

§1º.-Os sócios não podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral. _____

ARTº.13º.-A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, que sucessivamente substituirão o presidente nas suas faltas ou impedimentos. _____

ARTº.14º.-Compete à Assembleia Geral: _____

a)-Eleger a sua mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção; _____

b)-Examinar e aprovar as contas e o relatório anual; _____

c)-Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe for proposta pela Direcção, e, obrigatoriamente, sobre a exclusão do Regente, e suspensão ou demissão de sócios; _____

d)-Fixar, sobre proposta da Direcção, as quotas a pagar pelos sócios; _____

e)-Declarar sócios honorários as pessoas ou entidades referidas no ARTº. 5º; _____

f)-Discutir e votar as alterações aos estatutos. _____

ARTº.15º.-A Assembleia Geral será convocada por aviso divulgado pelo modo mais conveniente e afixado na sede com antecedência não inferior a oito dias. _____

2.-Do aviso constarão a ordem do dia, o local, e o dia e hora designados para a reunião. _____

3.-A Assembleia poderá ser convocada a requerimento de dez sócios com direito a nela tomarem parte. _____

ARTº.16º.1.-A Assembleia funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela tomarem parte, e, em segunda, com qualquer número. _____

2.-Entre a primeira e segunda convocação não poderá decorrer menos de uma hora. _____

3.-É proibida a discussão de assuntos alheios à competência da Assembleia. _____

4.-Nenhum sócio poderá votar em assunto que lhe diga particularmente respeito. _____

5.-A dissolução do A.N.L. e a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios ou dos sócios presentes, respectivamente. _____

ARTº.17º.-Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: _____

a)-Convocar e presidir às Assembleias Gerais; _____

b)-Dar posse aos novos corpos gerentes; _____

c)-Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção, com voto consultivo; _____

d)-Rubricar os livros que sejam necessários a escrituração do A.N.L.; _____

fs 4
O Notário,
Benny

10.10.10
Ass

10
Cbr

e)-Cooperar com a Direcção na realização dos fins e na orientação da actividade do A.N.L. _____

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTº 18º.- A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro _____

ARTº 19º.- Compete à Direcção: _____

a)-Administrar o A.N.L. em conformidade com os presentes estatutos; _____

b)-Elaborar regulamentos internos, quando necessários; _____

c)-Decidir sobre a admissão de sócios e componentes; _____

d)-Aplicar as sanções previstas nestes estatutos; _____

e)-Propor à Assembleia Geral a designação de sócios honorários; _____

f)-Representar o A.N.L. para todos os efeitos legais; _____

g)-Apresentar anualmente à Assembleia Geral, até quinze de Fevereiro, o relatório e as contas; _____

h)-Elaborar o orçamento anual ordinário e os suplementares que for necessários até ao limite de dois, juntamente com o plano de actividades; _____

i)-Velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos Estatutos; _____

j)-Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da A.N.L. e tomar todas as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral. _____

u
Cár

ARTº.20º.-A Direcção reunirá sempre que necessário, e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês, a pedido do seu Presidente ou de ambos os restantes membros. _____

ARTº.21º.-Incumbe especialmente ao Presidente da Direcção: _____

a)-Representar a Direcção; _____

b)-Convocar e presidir às reuniões; _____

c)-Assinar com o tesoureiro todos os documentos que envolvam receitas ou despesas; _____

d)-Assinar toda a correspondência e assegurar todo o expediente necessário. _____

ARTº.22º.- Incumbe de modo especial ao secretário: _____

a)-Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; _____

b)-Lavrar as actas das reuniões da Direcção; _____

c)-Preparar e expedir ou arquivar toda a correspondência. _____

ARTº.23º.-Compete especialmente ao tesoureiro: _____

a)-Organizar e escriturar a contabilidade do A.N.L.; _____

b)-Assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam receitas ou despesas ; _____

c)-Manter a Direcção informada sobre a situação financeira do A.N.L. _____

ARTº.24º.-A Direcção é solidariamente responsável por todas as deliberações tomadas, a menos que, discordando da deliberação, se tenha feita consignar na acta o voto de vencido, devidamente motivado, caso em que apenas serão responsáveis os dirigentes que hajam votado a deliberação. _____

Es. 5
O Notário,
Benny

Simão
R. P.
Uer

ARTº.25º.-A Direcção Artística será confiada a um Regente nomeado pela Direcção, de entre indivíduos de reconhecidas qualidades morais, artísticas e culturais, a que compete: _____

a)-Dirigir artisticamente o A.N.L.; _____

b)-Participar nas reuniões da Direcção, sempre que esta entenda carecer do seu parecer, com voto consultivo; _____

c)-Apresentar à Direcção as linhas gerais da orientação a seguir na escolha do repertório, para coordenação com o plano anual de actividades. _____

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTº.26º.-O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais que sucessivamente substituirão o presidente nas suas faltas ou impedimentos. _____

ARTº.27º.-Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos interesses gerais do A.N.L. e dos actos da Direcção, competindo-lhe essencialmente:

a)-Examinar sempre que o julgue conveniente a escrituração ou balancetes. _____

b)-Dar o seu parecer por escrita sobre o balanço e contas anuais e sobre todos os assuntos para os quais lhe seja solicitada opinião ou conselho pela Direcção; _____

c)-Assistir à Assembleia Geral; _____

d)-Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que os actos da Direcção não estejam de harmonia com a lei e ou os estatutos do A.N.L., ou sejam considerados lesivos dos interesses do A.N.L. _____

13
Uir

ARTº.28º.-Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: _____

a)-Convocar e presidir às reuniões do Conselho; _____

b)-Assistir, sempre que o julgue conveniente ou seja convocado, às reuniões da Direcção, com voto consultivo. _____

c)-Promover a convocação da Assembleia Geral, nos termos da alínea d) do artigo anterior. _____

ARTº.29º.-Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis pelos prejuízos que possam advir ao A.N.L. da sua falta de fiscalização, nos termos destes estatutos. _____

ARTº.30º.-O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente todas as vezes que for convocado. _____

ARTº.31º.-As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, devendo constar duma acta que será lavrada no fim de cada sessão. _____

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

ARTº.32º.-Nos anos em que haja de proceder-se a eleições, a Assembleia Geral reunirá, durante o mês de Dezembro, para a votação dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção. _____

ARTº.33º.-A votação será feita por listas que conterão, bem legíveis, os nomes dos candidatos para os diversos cargos da Mesa, Conselho Fiscal e da Direcção a preencher, sendo permitido corte e substituição de nomes, desde que não deixem lugar a dúvidas, pois neste caso serão anuladas as respectivas listas. _____

ARTº.34º.-Não é permitido o voto por correspondência e o escrutínio far-
ce-á imediatamente depois de concluída a votação. _____

ARTº.35º.-Feita a eleição, serão proclamados eleitos os mais votados,
preferindo-se o sócio mais antigo ou o mais velho, se tiverem a mesma
antiguidade, na hipótese de haver empate. _____

ARTº.36º.-Os cargos que ficarem vagos no decurso do mandato serão
preenchidos por eleição parcial com efeitos até ao termo do período em
curso. _____

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

ARTº.37º.-Constituem receitas do A.N.L.: _____

- a)-As contribuições ou as quotas dos sócios; _____
- b)-As contribuições voluntárias de quaisquer pessoas; _____
- c)-Os subsídios concedidos por quaisquer entidades oficiais ou privadas;
- d)-Os proventos resultantes de actividades do A.N.L.; _____
- e)-Quaisquer outras. _____

ARTº.38º.-As despesas do A.N.L. são as que provêm do exercício da sua
actividade em conformidade com os estatutos. _____

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTº.39º.-No caso de extinção do A.N.L. os seus bens reverterão a favor
da Paróquia de S.João de Brito, de Lisboa. _____

ARTº.40º.-O ano social do coro coincidirá com o ano civil. _____

14
Car

ARTº.41º.-Nos casos omissos, os corpos gerentes do A.N.L. procurarão encontrar a solução mais conveniente, tendo em vista o espirito dos presentes estatutos, os fins do A.N.L. e os principios gerais de direito. _

Antônio José de Almeida

Antônio José de Almeida

O Notário

Jose Joaquin de Carvalho Brito